



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO. Nº 145/2025/GAB/VER/ S.O.S

Medicilândia - PA, em 03 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Medicilândia.
Exmo. Valdecy Carvalho de Sousa.
Presidente da CMM .
Medicilândia - PA.



Assunto: Projeto de lei ordinária Nº07/2025 para reapresentação.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos habituais, e considerando o projeto de lei ordinária de nº 07/2025 que dispõe sobre “INSTITUI O **DIA DO EMPRESARIO MEDICILANDENSE** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, retirado de pauta por seu autor para ajustes e correções conforme orientação jurídica e da comissão de constituição.

Face ao exposto, encaminho para reapresentação o projeto de lei exposto:

1. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº07/2025 – DISPOE SOBRE INSTITUI O DIA DO EMPRESARIO MEDICILANDENSE NO CALENDARIO CULTURAL DE MEDICILANDENSE – para reapresentação.**

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Vereador PSD/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem o objetivo sensato de promover e instituir o **Dia do Empresário Medicilândense**, incluindo esta data no calendário cultural do Município de Medicilândia, a ser comemorado no segundo sábado do mês de novembro. A proposta visa reconhecer e valorizar a memória e a contribuição destes homens e mulheres que fazem a história empresarial deste município.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva, 18 de novembro de 2025.

Silas Oliveira da Silva
Vereador PSD



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Projeto de Lei Nº 07 /2025

Dispõe sobre instituir o Dia do Empresário Medicilândense no calendário cultural do Município de Medicilândia e da outras providencias.

O Prefeito municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Empresário Medicilândense, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de novembro, e inclui no calendário oficial de eventos culturais do Município de Medicilândia.

Art. 2º. O dia do Empresário Medicilândense tem como objetivo homenagear os nossos empresários de diversos seguimentos, que com coragem e espírito pioneiro fortaleceram nosso município, grandes homens e mulheres que são responsáveis pelo desenvolvimento social, econômico e empresarial de Medicilândia.

Art. 3º. Os homenageados receberão o título honorífico de Empresário Medicilândense, certificado e homologado por instituições do ramo e por aclamação popular com a participação das autoridades do poder executivo e legislativo do município conforme o entendimento.

Art. 4º. As comemorações poderão ser:

- I- Participativas e em parceria com instituições diversas, particulares ou governamentais.
- II- Com atividades festivas para comemoração e condecoração dos empresários em destaque no seguimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva, 18 de novembro de 2025.

Silas Oliveira da Silva
Vereador PSD

